



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 2.938/2010

Dispões sobre a ratificação de Protocolo de Intenções para a participação do Município de Ponte Nova no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Vale do Piranga – CISAMAPI/MG e dá outras providencias.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadora,

Visa o presente Projeto de Lei a ratificação de Protocolo de Intenções para participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Vale do Piranga – CISAMAPI/MG.

A formação de Consórcios Públicos é regulamentada, em nível nacional, pela Lei nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, conforme seu art. 5º.

“Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.”

Sendo assim, para que o Município de Ponte Nova seja inserido legalmente no CISAMAPI, e goze de seus benefícios, é imprescindível a aprovação do Projeto de Lei apresentado sob pena do Município sofrer exclusão do Consórcio.

Ponte Nova, 04 de maio de 2010.

João Antonio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Luiz Octávio Lopes Dias
Secretário Municipal de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 2.938 /2010

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a participação do Município de Ponte Nova no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Vale do Piranga – CISAMAPI/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Vale do Piranga – CISAMAPI/MG, subscrito pelo Município de Ponte Nova, conforme cópia anexa do Protocolo de Intenções, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O repasse de recursos do Município para o Consórcio de que trata esta Lei observará o limite fixado na Legislação Municipal.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar e realizar todas as medidas administrativas necessárias ao ingresso do Município de Ponte Nova como ente consorciado do CISAMAPI/MG

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de . de .

João Antonio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Luiz Octávio Lopes Dias
Secretário Municipal de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA

José Mauro Raimundi – Presidente

Nilton Luís de Paula – Vice-Presidente

José Rubens Tavares - Secretário